Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira discussão e votação, na 5ª sessão extraordinária, em 13/06/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

"Acrescenta-se os §§ 10, 11 e 12 ao art. 122-A da Lei Orgânica do Município de Serrana, que instituiu o orçamento impositivo e dispôs sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individuais no Legislativo Municipal em lei orçamentária anual."

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana/SP, Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a presente EMENDA ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2023, de iniciativa dos Vereadores desta Edilidade:

Art. 1º Acrescenta-se os §§ 10, 11 e 12 ao art. 122-A da Lei Orgânica do Município de Serrana, com a seguinte redação:

"§10 A garantia de execução de que trata o §3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, vide §12 do art. 166 da Constituição Federal.

§11 As programações de que trata o §10 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada municipal, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento."

§12 O disposto nos §§4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo aplica-se às emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 29 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Os ilustres Vereadores propõem o Projeto de Emenda em questão, com a finalidade de adequar o art. 122-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo e dispôs sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individuais no Legislativo Municipal em lei orçamentária anual, às alterações trazidas pela Emenda Constitucional 100/2019, a fim de implementar as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município.

Desta forma, imperioso que a Emenda seja aprovada, no sentido de dar-se voz e cadeira aos integrantes desta Câmara Municipal de Serrana/SP.

Serrana, 29 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023.
Assunto: Acrescenta-se os §§ 10, 11 e 12 ao art. 122-A da Lei Orgânica do Município de Serrana, que instituiu o orçamento impositivo e dispôs sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individuais no Legislativo Municipal em lei orçamentária anual.
Autoria: Vereadores.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, que acrescenta os §§ 10, 11 e 12 ao art. 122-A da Lei Orgânica do Município de Serrana, que instituiu o orçamento impositivo e dispôs sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individuais no Legislativo Municipal em lei orçamentária anual, de autoria dos Vereadores.

O presente projeto tem a finalidade de adequar o art. 122-A da Lei Orgânica Municipal, que instituiu o orçamento impositivo e dispôs sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individuais no Legislativo Municipal em lei orçamentária anual, às alterações trazidas pela Emenda Constitucional 100/2019, a fim de implementar as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que estas estão em consonância com as Emendas Constitucionais nº 100/2019 e 126/2022, bem como com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado no julgamento do RE 1.301.031 do RS, favorável às emendas de bancada de parlamentares nos orçamentos municipais.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Por fim, ressalta-se a necessidade da presente proposta de emenda à Lei Orgânica ser discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício, mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, conforme determina o art. 343 do Regimento Interno.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 12 de junho de 2023.

MARIA DA SILVA
Relatora

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, de iniciativa dos Vereadores, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 12 de junho de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA Nº 02/2023

Acrescenta-se os §§ 10, 11 e 12 ao art. 122-A da Lei Orgânica do Município de Serrana, que instituiu o orçamento impositivo e dispôs sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individuais no Legislativo Municipal em lei orçamentária anual.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e no artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica do município de Serrana/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Serrana:

Art. 1º Acrescenta-se os §§ 10, 11 e 12 ao art. 122-A da Lei Orgânica do Município de Serrana, com a seguinte redação:

"§10 A garantia de execução de que trata o §3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, vide §12 do art. 166 da Constituição Federal.

§11 As programações de que trata o §10 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada municipal, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§12 O disposto nos §§4º, 5º, 6º, 7º e 8º deste artigo aplica-se às emendas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município. "

Art. 2º Os demais artigos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 26 de junho de 2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
1º SECRETÁRIO

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
2ª SECRETÁRIA

Publicado no Diário Oficial do Município, afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.